

TABELA 1 SUPLENENTAR			
SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.2.0.0 CONST. DO AUMENTO CAP. EMP. CONTR. DO FINAN		2.800.000.000	
			2.800.000.000
SUB-TOTAL			
			2.800.000.000
TOTAL			
			2.800.000.000
PROJETOS			
RESERVA DE CONTINGENCIA	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
16.99.039.7.274	0	2.800.000.000	2.800.000.000
TOTAL	0	2.800.000.000	2.800.000.000
REDUCAO			
99 RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99 RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.0.0.0 RESERVA DE CONTINGENCIA			2.800.000.000
SUB-TOTAL			
			2.800.000.000
TOTAL			
			2.800.000.000
ATIVIDADES			
RESERVA DE CONTINGENCIA	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
99.99.999.2.411	2.800.000.000	0	2.800.000.000
TOTAL	2.800.000.000	0	2.800.000.000

TABELA 2 SUPLENENTAR	
SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS ADMINISTRACAO INDIRETA	
25.93 Cfa. do Metropolitano de São Paulo - METRO	
TOTAL	2.800.000.000
3A. QUOTA	1.000.000.000
4A. QUOTA	1.800.000.000
REDUCAO	
99 RESERVA DE CONTINGENCIA ADMINISTRACAO DIRETA	
99.99 RESERVA DE CONTINGENCIA	
TOTAL	2.800.000.000
4A. QUOTA	2.800.000.000

DECRETON.º 19.446, DE 30 DE AGOSTO DE 1982

Dá nova redação e acrescenta parágrafos ao artigo 6.º do Decreto n.º 10.251, de 30 de agosto de 1977

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 6.º do Decreto n.º 10.251, de 30 de agosto de 1977, passa a ter a seguinte redação, acrescido de parágrafos:

"Artigo 6.º — Verificada a existência de terras de domínio particular na área do Parque Estadual da Serra do Mar, será expedido, a cada propriedade, ato declaratório de utilidade pública, para sua oportuna desapropriação após indicação e justificação, em processo regular, pelo Instituto Florestal, órgão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

§ 1.º — Ficam incorporadas, desde já, ao acervo do parque as terras devolutas estaduais, por ele abrangidas.

§ 2.º — Não se consideram prejudicados os processos desapropriatórios, quer amáveis ou judiciais, por ventura em andamento, à data da publicação deste decreto."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Cláudio Braga Ribeiro Ferreira, Secretário da Agricultura e Abastecimento

Publicado na Casa Civil, aos 30 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

CASA CIVIL

Secretário:
CALIM EID

Despacho Normativo do Governador, de 27-8-82

No processo GG-419-82 c/aps. SJ-197.479-81, PGE-76.033-81, sobre aplicação do artigo 14, do Decreto 18.049-81, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores civis: "Tendo em vista as manifestações dos Titulares das Pastas da Casa Civil e Justiça, bem como a representação da Procuradoria Administrativa, adotada pelo Procurador Geral do Estado, e, ainda, nos termos do parecer 229-82, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, determino, em caráter normativo, visando o cumprimento do Decreto 18.049-81, a aplicação uniforme das seguintes regras: nos termos do artigo 14, os novos valores fixados, inclusive a alteração da forma de cálculo (artigo 4.º e parágrafo único), devem ser utilizados a partir de 1-3-81, com pagamento das diferenças correspondentes; com referência às situações compreendidas entre 1-3-81 e 19-11-81, se houver prejuízo para o funcionário ou servidor, não será exigida a reposição. Publique-se os pareceres que fundamentaram a decisão."

PARECER DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, DA PGE

Processo: Expediente não atuado.
Interessada: Seção de Finanças da Procuradoria Administrativa.
Assunto: Vantagens Pecuniárias — Diária.
Direito Intertemporal.
Direito Adquirido.

Em nosso sistema jurídico-constitucional apenas se admite a retroação dos efeitos de lei ou ato normativo desde que não haja violação a direito adquirido. Aplicação do artigo 14 do decreto n.º 18.049, de 19-11-1981.

PARECER PA-3N.º 378/81.

1 — A Chefe da Seção de Finanças da Procuradoria Administrativa formulou consulta ao Sr. Procurador Chefe da referida Procuradoria com o seguinte teor:

"O decreto n.º 12.005 de 3-8-78, o qual dispunha sobre o pagamento de diárias a funcionários e servidores, estabelecia, no artigo 4.º que:

"As diárias serão calculadas por período de vinte e quatro horas, contando do momento da partida até o regresso à sede de repartição ou serviço", esclarecendo o parágrafo único desse artigo que,

"Será concedida diária integral pela fração de tempo superior a 14 (catorze) horas e meia diária pela fração compreendida entre 6 (seis) a 14 (catorze) horas, inclusive."

Recentemente foi editado o Decreto n.º 18.049 publicado no D.O.E. de 19 de novembro de 1981, cujo artigo 4.º manteve a redação do Decreto n.º 12.005, alterando porém, a do parágrafo único, o qual passou a dispor que

"Será concedida diária integral pela fração de tempo superior a 18 (dezoito) horas e meia diária pela fração compreendida entre 6 (seis) e 18 (dezoito) horas, inclusive."

Este último Decreto entrou em vigor na ata de sua publicação (19-11-81) e revogou expressamente o de n.º 12.005/78, determinando, ademais, que seus efeitos devem retroagir a 1.º de março de 1981 (artigo 14).

Considerando, no entanto, que, durante o período compreendido entre 1.º de março e 18 de novembro, foram pagas diárias calculadas com base na fração de 14 (catorze) horas, prevista nas disposições ora revogadas, ficamos na dúvida em como proceder dos efeitos retroativos do último diploma, razão pela qual representamos a Vossa Senhoria, propondo seja ouvida, a respeito, a Doutra PA-3."

2 — Acatando a proposta da Chefe da Seção interessada, o Sr. Procurador Chefe determinou a esta Subprocuradoria que se manifestasse acerca da questão levantada.

3 — É o relatório. Opinamos.

DECRETON.º 19.449, DE 30 DE AGOSTO DE 1982

Com Escritório Especial da Secretaria do Interior com sede em Araraquara

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado Escritório Especial da Secretaria do Interior, na 12.ª Região Administrativa do Estado, com sede em Araraquara.

Artigo 2.º — A Secretaria do Interior adotará as providências necessárias à instalação do Escritório criado por este decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Hélio Franco Chaves, Secretário do Interior

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETON.º 19.450, DE 30 DE AGOSTO DE 1982

Constitui Comissão Especial para a instalação da 12.ª Região Administrativa do Estado, com sede em Araraquara

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituída junto à Secretaria do Interior, Comissão Especial com a finalidade de promover os estudos e providências necessárias à instalação da 12.ª Região Administrativa do Estado, com sede em Araraquara, de que trata o Decreto n.º 18.881, de 12 de maio de 1982.

Artigo 2.º — A Comissão Especial será integrada pelos representantes das Secretarias de Estado, sob a coordenação do primeiro designado:

Dr. Araldo do Amaral Arruda — R.G. n.º 500.907, Diretor do Departamento de Ação Local — Secretaria do Interior; Dr. Rubens Prigenzi — R.G. n.º 1.452.043 — Procurador do Estado — Sub-chefe — Nível II — Procuradoria Geral do Estado — Secretaria da Justiça; Dr. Luiz Amaral Gurgel Velosa — R.G. n.º 1.732.614 — Delegado Regional Tributário — Secretaria da Fazenda; Prof. José Guilherme de Nardi — R.G. n.º 1.437.048 — Supervisor de Ensino — Secretaria da Educação; Dr. Eduardo Silva Rodrigues de Almeida — R.G. n.º 3.129.045 — Eng.º Agrônomo Regional — Secretaria da Agricultura; Bel. José Francisco Bastos Silva — R.G. n.º 1.366.535 — Delegado Seccional de Polícia — Secretaria de Segurança; Dr. Guaracl Lourenço da Costa — R.G. n.º 3.342.246 — Médico — Secretaria da Saúde; Bel.ª Maria Aparecida do Amaral Gurgel Stucchi — R.G. n.º 5.073.325 — Encarregada de Posto de Atendimento — Secretaria do Trabalho.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1982

JOSE MARIA MARIN

Hélio Franco Chaves, Secretário do Interior

Publicado na Casa Civil, aos 30 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETON.º 19.425, DE 27 DE AGOSTO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 275, de 28-4-82

Retificação

Artigo 1.º — onde se lê: De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, ... leia-se: De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, ...

DECRETON.º 19.434, DE 27 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Ribeirão Preto, comarca de Ribeirão Preto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a Implantação do Plano de Eletrificação do Trecho de Mairinque a Uberaba

Retificação

Artigo 1.º — onde se lê: a saber: Limites e Confrontações — ... até o ponto (B) que dista 30,00m

leia-se: a saber: Limites e Confrontações — ... até o ponto (B) que dista 30,00m ...

Secretarias de Estado

4 — As diárias podem ser conceituadas, à luz do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28-10-1968), como vantagens pecuniárias destinadas a indenizar o funcionário de despesas de alimentação e pousada decorrentes do deslocamento temporário da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições ou em missão de estudo (artigo 124, inciso III e 144, "caput")

5 — A matéria está regulada pelos artigos 144 a 148 do EFP, no que tange aos funcionários públicos, determinando o artigo 22 da Lei n.º 500, de 13-11-1974, aplicação desses dispositivos também aos servidores por ela regidos.

6 — No exercício do poder regulamentar que lhe é conferido pela Constituição do Estado (artigo 34, inciso IV) e com esteio nas próprias disposições estatutárias (artigo 146), tem o Chefe do Executivo, outrossim, expedido normas sobre o assunto por meio de decretos.

7 — Até recentemente vigorava, a esse propósito, o Decreto n.º 12.005, de 03-08-1978, que fixava os valores das diárias a serem concedidas aos servidores da Administração Centralizada e das Autarquias.

8 — Após assentar a base de cálculo das diárias em Cr\$ 1.349,00 (padrão "3-A", da Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar n.º 180/78) e após enumerar os percentuais a serem sobre ela aplicados, de acordo com a referência inicial da classe a que pertencesse o funcionário ou servidor (artigo 3.º), estabelecia o indigitado decreto:

"Artigo 4.º — As diárias serão calculadas por período de vinte e quatro horas, contado do momento da partida até o regresso à sede de repartição ou serviço."

Parágrafo Único — será concedida diária integral pela fração de tempo superior a 14 (quatorze) horas e meia diária pela fração compreendida entre 6 (seis) a 14 (quatorze) horas, inclusive."

9 — No dia 20 de novembro de 1981, foi publicado no D.O.E. o Decreto n.º 18.049 do dia anterior, que dispõe sobre a concessão de diárias aos funcionários e servidores civis da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado, revogando expressamente o Decreto n.º 12.005/78 (artigo 14).

10 — O Decreto n.º 18.049/81 foi editado, precipuamente, para adaptar o valor das diárias à nova realidade dos vencimentos dos funcionários e servidores estaduais, após o advento da Lei Complementar n.º 247, de 06-04-1981.

Destarte, a base de cálculo da vantagem em foco foi elevada para Cr\$ 10.509,00 (padrão I-A, da Tabela II, da Escala